

na PORTARIA RET AP nº. 228, de 21/1/2025, retificadora da PORTARIA AP nº 624, de 11/3/2021, em favor de CLARICE GONÇALVES SANTIAGO, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.369

(Processo TC/003998/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e ERIK RAFAEL DA SILVA LEAL.

ACÓRDÃO Nº. 68.370

(Processo TC/001732/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de ALEX BRUNO COTA SILVA, aprovado em concurso público realizado pelo Banco do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.371

(Processo TC/021792/2023)

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 65.676, de 21/9/2023.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo HOSPITAL OPHIR LOYOLA, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de manter o deferimento dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o recorrente – JOSÉ GABRIEL MIRANDA DA PAIXÃO, RODRIGO MATSUSAKA IKETANI, SAMYRA MENEZES VELLOSO DA SILVA e DAVYSON NASCIMENTO DE SENA; 2) determinar ao Hospital Ophir Loyola para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove junto a este Tribunal o desligamento dos servidores RODRIGO MATSUSAKA IKETANI, SAMYRA MENEZES VELLOSO DA SILVA e DAVYSON NASCIMENTO DE SENA, com a cessação dos respectivos pagamentos, sob pena de responsabilização solidária e instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual dano ao erário.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 22 de maio de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 68.372

(Processo TC/015206/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CRISTIANO NASCIMENTO ALMEIDA, TAÍS DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA, RUTH SOUZA DE CAMPOS, LAERSON DOS SANTOS SANTANA, GABRIELA TELES PRAIA, LENYWAGNER SANTOS DA SILVA, ELIANDRO DE OLIVEIRA PONTES, JOSÉ ANTÔNIO JÂNIO SOARES, GLENDA ABOIM LOPES RODRIGUES e MARISOL TAFFAREL.

ACÓRDÃO Nº. 68.373

(Processo TC/521848/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SECUC nº. 036/2017.

Responsável/Interessado: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE PORTEL

Advogado: FLÁVIO ROGÉRIO DOS SANTOS NÓBREGA – OAB/PA nº. 27.737

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, “b” e “d” c/c art. 62 e arts. 82 e 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar

o Sr. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: nº. 101.062.433-49, prefeito, à época, do Município de Portel, à devolução do valor de R\$ 142.797,42 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir das datas abaixo indicadas perfazendo o valor total atualizado de R\$ 310.109,14 (trezentos e dez mil, cento e nove reais e quatorze centavos), acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas nos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pelo débito apontado e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008/TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 68.374

(Processo TC/528943/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 013/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO e MUNICÍPIO DE BREVES

Advogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA nº. 23.406

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, CPF:***.832.142-**, Prefeito, à época, do Município de Breves, no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 2) recomendar ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO e ao MUNICÍPIO DE BREVES que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem a necessidade de publicação do extrato do contrato e do edital de licitação na imprensa oficial do estado, devendo este último também ser divulgado em jornal de grande circulação, conforme o disposto no art. 54, § 1º da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

ACÓRDÃO Nº. 68.375

(Processo TC/518055/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN nº 134/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ, ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Advogados: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO – OAB/PA nº 12.502

POLLYANNA FERNANDA M. DE QUEIROZ BENEVIDES – OAB/PA nº 16.107

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Suspeição: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator:

- 1) com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023 extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ e ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, Prefeitos, à época, do Município de São Miguel do Guamá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos;
- 2) com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII e 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conhecer da denúncia referente ao Processo TC/508555/2018 e, extinguir, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos;
- 3) juntar cópia desta peça e do consequente acórdão aos autos do Processo TC/508555/2018.

ACÓRDÃO Nº. 68.376

(Processo TC/011085/2024)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº 013/2019.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Advogado: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO – OAB Nº. 12.502

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 62 e arts. 82 e 83, inciso II e III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, prefeito, à época, do Município de São Miguel do Guamá, CPF: 901.845.565-20, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$513.131,19 (quinhentos e treze mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos), devidamen-